

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS

TERMO DE COMODATO Nº 01 / SMSU / 2023

PROCESSO SEI: 6029.2022/00149442-7

COMODANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - CNPJ sob nº 59.104.273422/0001-50.

COMODATÁRIA: Secretaria Municipal de Segurança Urbana - CNPJ sob n.º 05.245.375/0001-35.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, empresa regularmente constituída, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, KM 23,5, Ala 17, município de São Bernardo do Campo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.273422/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "**COMODANTE**" ou "**VOLKS**".

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU, com sede na Rua da Consolação, 1.379 – Consolação, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.245.375/0001-35, por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), doravante denominada simplesmente "**COMODATÁRIA**" ou "**SMSU**".

VOLKS e **SMSU**, doravante denominadas conjuntamente Partes ou individualmente Parte.

Resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Comodato de equipamentos e outras avenças ("CONTRATO"), conforme cláusulas e condições abaixo, que as partes mutuamente aceitam e comprometem-se a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **COMODANTE**, como proprietária do bem a seguir relacionado, doravante denominado "VEÍCULO", cede-o em comodato à **COMODATÁRIA**, gratuitamente, conforme declaração de propriedade constante do processo eletrônico SEI nº 6029.2022/00149442-7 e declaração de propriedade anexa, para utilização pela Guarda Civil Metropolitana, exclusivamente no "Programa Anjos da Guarda".

1.2 VEÍCULO DA MARCA VOLKS:

MODELO	MARCA	CHASSI/PLACAS	VALOR
VW/GOL 1.6L - AF5	VOLKS	9BWAL45U3KT010527	RS 55.968,87

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará pelo período de **10 de Janeiro de 2023 a 10 de Janeiro de 2024**.

2.2. Findo o prazo de vigência do Contrato, o Veículo deverá ser imediatamente devolvido, nas mesmas condições em que foi entregue, salvo desgastes decorrentes de seu uso normal (considerando a Finalidade) e as modificações autorizadas, juntamente com a placa de "Fabricante", se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 O VEICULO será entregue pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, em perfeitas condições de uso, devendo a **COMODATÁRIA** denunciar de imediato qualquer irregularidade.

3.2 O uso e o gozo dos veículos não poderão ser cedidos, emprestados, locados ou, por qualquer outra forma, transferidos a terceiros, no todo ou em parte, pela COMODATÁRIA, sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

4.1. Na vigência do Contrato, a Comodatária obriga-se a:

4.1.1. Utilizar os Veículos de acordo com os melhores métodos técnicos de utilização aplicáveis em veículos automotores (em especial, quaisquer especificidades aplicáveis aos Veículos), zelo, higienização, cuidado e quaisquer outros aspectos no sentido de manter os Veículos em melhores condições de uso, utilizando como se seu fosse e atendo-se à Finalidade;

- 4.1.2. observar e cumprir todas as leis, regulamentos e requisitos legais emanados de quaisquer autoridades governamentais e/ou entidades com poderes normativos, tudo que se relacione ao uso e circulação de veículos e dos Veículos em especial, incluindo, mas não se limitando, à multas. Na hipótese de violação, ou não cumprimento, pela Comodatária, de quaisquer leis, regulamentos, exigências ou requisitos legais, a Comodatária arcará exclusivamente com as consequências de tais descumprimentos, isentando a Comodante de eventuais reclamações, perdas e/ou prejuízos, litigiosos ou não, resultantes de tais ato;
- 4.1.3. ater-se e cumprir com todas e quaisquer especificidades técnicas, manual dos Veículos e todas as documentações que forem eventualmente aplicáveis neste contexto. A Comodatária, de tal modo, deverá seguir estritamente tais preceitos, sob pena de responder à Comodante por quaisquer prejuízos e perdas e danos que der causa;
- 4.1.4. informar à Comodante qualquer anormalidade constatada, de forma a manter os Veículos em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança;
- 4.1.5. arcar com todas as despesas decorrentes da utilização dos Veículos, inclusive em relação à possíveis custos e despesas (como por exemplo, mas sem se limitar, ao salário de motoristas e ajudantes), com exceção dos pneus, câmaras de ar e lubrificantes (sempre atendo-se à metodologia técnica correta do uso do Veículo);
- 4.1.6. não permitir, sob qualquer forma ou pretexto, o uso dos Veículos por terceiros, nem permitir seu uso para finalidades estranhas à prevista na Finalidade;
- 4.1.7. observar na condução dos Veículos com placa de Fabricante todas as disposições legais aplicáveis, notadamente a Resolução nº 793/94 do conselho nacional de trânsito (e suas atualizações respectivas ou normativos que venham a substituí-la);
- 4.1.8. responder por todos e quaisquer danos causados aos Veículos de qualquer natureza e advindo de qualquer fato, e pelos danos, pessoais e materiais (e quaisquer outros), causados à Comodante e/ou a terceiros em razão da condução dos Veículos (e, se o caso, com os custos de seguro caso algum destes danos estejam cobertos);
- 4.1.9. assumir total responsabilidade sobre acidente, incêndio, furto ou roubo envolvendo os Veículos, comunicando imediatamente à Comodante tais ocorrências e obrigando-se a mantê-la a salvo de qualquer reclamação ou ação judicial, assumindo, prontamente, o polo passivo

da lide e reembolsando à Comodante o valor da indenização que esta tenha pago por força de decisão judicial;

4.1.10. não conduzir os Veículos para fora do território nacional (ou em desacordo com a Finalidade, caso exista alguma restrição territorial), sem prévia autorização por escrito da Comodante;

4.1.11. não fazer ou permitir que se faça quaisquer reparos, ainda que temporários, em oficinas que não as da rede de concessionários Volkswagen ou das correspondentes à marca dos Veículos;

4.1.12. não alterar ou implementar qualquer característica, parte, peça ou componente e/ou acessório (eventualmente presente) dos Veículos, salvo com prévia autorização, por escrito, da Comodante;

4.1.13. prestar à Comodante todos os esclarecimentos a respeito do desempenho dos Veículos como resultado das observações feitas, preenchendo os relatórios e formulários que, para tanto, lhe forem solicitados, se aplicável; e

4.1.14. realizar as revisões periódicas e os demais reparos na rede de concessionários indicada pela Comodante.

4.2. A partir da data de recebimento dos Veículos, observada a Finalidade, a Comodatária ficará sujeita às responsabilidades de fiel depositária, sob as penas da lei, sendo-lhe vedado ceder, alugar, emprestar, vender, trocar, gravar, alienar, ou onerar, por qualquer título ou forma, no todo ou parte, os Veículos entregue e recebidos sob a forma de comodato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. Durante o prazo do Contrato, a Comodante obriga-se a arcar com as despesas com o licenciamento dos Veículos, bem como as decorrentes de revisão mecânica, conforme estabelecido no manual do proprietário dos Veículos, além dos reparos e substituições de peças que se fizerem necessárias, desde que decorrentes do uso normal e regular do Veículo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Desde que atendidas as condições deste Contrato, o Veículo poderá ser devolvido antes de findo o prazo contratual, sem qualquer ônus. A Comodante, a seu exclusivo critério e independentemente de justificativa, poderá solicitar a devolução dos Veículos antes do vencimento do prazo de vigência estabelecido, sendo que esta devolução deverá ser realizada de forma imediata.

6.2. Findo ou extinto antecipadamente o Contrato e não devolvidos o Veículo, caracterizar-se-á a mora, independentemente de e (se aplicável) demais bens será considerada injusta, para todos os fins de direito, sem prejuízo do pagamento de multa por dia de atraso na devolução, calculada a razão de 1% (um por cento) do preço de um veículo zero quilometro, de características semelhantes ao Veículo, acrescido de perdas e danos.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2 acima, será cobrado da Comodatária aluguel diário do Veículo não devolvido, cujo valor será calculado com base no valor praticado no mercado para veículos semelhantes ou equivalentes.

7. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A Comodatária não emprega ou empregará, direta ou indiretamente, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.2. Tendo em vista a natureza e o objeto deste Contrato, a Comodatária se responsabiliza por si, seus empregados, subcontratados e prepostos, por prazo permanente, em manter como confidenciais os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos da Comodante, revelados ou obtidos como resultado deste Contrato ou a ele relativos, sendo que a Comodatária concorda que os termos deste Contrato constituem informação confidencial.

7.3. A Comodatária, por si e por seus empregados, diretores, administradores, contratados, acionistas, consultores, agentes, prepostos e/ou representantes, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar neste Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção

de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da Comodante, o que inclui os dados de seu(s) cliente(s), fornecedor(es), vendedor(es), licenciante(s), afiliada(s), partes relacionadas ou de quaisquer outros terceiros.

7.4. Ambas as signatárias do presente instrumento são empresas que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, as partes contratantes se comprometem a:

- a) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção");
- b) informar imediatamente à parte contrária, por escrito, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento;
- c) sempre cumprir estritamente as obrigações anticorrupção;
- d) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome dos contratantes para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção; e
- e) deixar claro em todas as suas transações que exigem cumprimento às obrigações anticorrupção.

7.5. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha no atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato causados por casos fortuitos ou força maior.

7.6. O não exercício por qualquer das partes ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo

7.7. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste CONTRATO não invalida as demais, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

7.8. O presente CONTRATO representa o total entendimento e acordo entre as PARTES e anulará e substituirá todos os acordos anteriores, quer por escrito, oralmente ou por conduta.

7.9. O presente CONTRATO não implica em qualquer vínculo empregatício da COMODATÁRIA pelos serviços prestados ao COMODANTE.

7.10. Toda e qualquer inclusão, alteração ou exclusão de cláusula contratual, assim como qualquer ajuste entre as partes que implique modificação do presente contrato será consignado em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante desse instrumento.

7.11. O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes, e havendo anexos, deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática com o presente Contrato, sendo que, havendo conflito entre o disposto nestes documentos, deverá prevalecer o disposto no presente Contrato.

7.12. A validade, interpretação e/ou exigibilidade deste Contrato serão regidas, interpretadas e entendidas de acordo com as leis do Brasil, sem consideração de suas disposições relacionadas a conflitos de leis.

7.13. Qualquer comunicação, aviso ou notificação entre as partes deverá ser endereçada aos signatários do presente, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

7.14. Em função das atividades conduzidas pelas Partes relativamente ao presente Contrato, a COMODANTE está obrigada a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, a COMODATÁRIA terá o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com a COMODANTE bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento.



7.15. Os signatários abaixo declaram, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a Parte pela qual firmam este Instrumento e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste Instrumento. As Partes e seus signatários reconhecem e concordam que este Instrumento permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das Partes. Ademais, os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada

7.16. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão e/ou controvérsia oriunda deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, correndo por conta da parte vencida os custos e despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios.

E por estarem assim justas e contratadas, obrigando-se as partes por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, pelo que assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas ao final subscritas.

São Paulo, 10 de JANEIRO de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA-SP

Nome:

Cargo:

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Nome: HENRIQUE MENDES ARAÚJO NOME: AMANDA VIEIRA SILVA

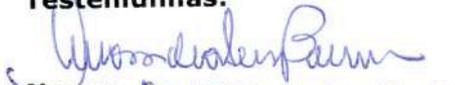
Cargo: DIRETOR

CARGO: GESTORA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

Testemunhas:

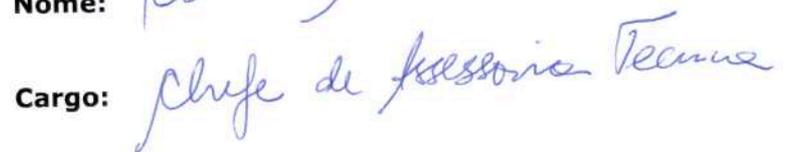

Nome: ALESSANDRA F. B

Cargo: ANALISTA

Nome:



Cargo:


Chefe de Assessoria Técnica